



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, nº 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Protocolo nº	795/21		
Data:	01/09	Hora:	10:30
Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim			

M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.317.176/0001-49, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 190, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP. 95840-000, neste ato representada por sua Administradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO**, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido **juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio**.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, **requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior**, para o devido julgamento, nos termos da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo, 31 de Agosto de 2021.

FRANCINE FIGUEIRAS DO
NASCIMENTO:01429974
044

Assinado de forma digital por
FRANCINE FIGUEIRAS DO
NASCIMENTO:01429974044
Dados: 2021.09.01 10:30:42
-03'00'

M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP
Francine Figueiras do Nascimento



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, nº 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

RAZÕES DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021

Recorrente: M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP

ILUSTRE PREGOEIRO,

DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão realizada no dia 27/08/2021, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedora no certame, a licitante: CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização junto às Escolas do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos MDE.

No mesmo dia procedeu-se a abertura do prazo recursal.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

a) DO SIMPLES NACIONAL

A licitante vencedora se declarou optante pelo SIMPLES NACIONAL.

As ME ou a EPP tributada pela forma do Anexo IV da lei Complementar nº 123 de 2006 são as empresas do SIMPLES tributadas por estas alíquotas de serviço:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

II – empresas montadoras de estandes para feiras;



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, n° 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

III – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

IV – produção cultural e artística; e

V – produção cinematográfica e de artes cênicas.

As atividades elencadas nos §§ 2 e 3 do art. 219 da RPS (Regulamento da Previdência Social) são:

I – limpeza, conservação e zeladoria;

II – vigilância e segurança;

III – construção civil;

IV – serviços rurais;

V – digitação e preparação de dados para processamento;

VI – acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;

VII – cobrança;

VIII – coleta e reciclagem de lixo e resíduos;

IX – copa e hotelaria;

X – corte e ligação de serviços públicos;

XI – distribuição;

XII – treinamento e ensino;

XIII – entrega de contas e documentos;

XIV – ligação e leitura de medidores;

XV – manutenção de instalações, de máquinas e de equipamentos;

XVI – montagem;

XVII – operação de máquinas, equipamentos e veículos;

XVIII – operação de pedágio e de terminais de transporte;

XIX – operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou sub-concessão

XX – portaria, recepção e ascensorista;

XXI – recepção, triagem e movimentação de materiais;

XXII – promoção de vendas e eventos;

XXIII – secretaria e expediente;

XXIV – saúde; e



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, nº 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

XXV – telefonia, inclusive telemarketing.

§ 3º “Os serviços relacionados nos incisos I a V (limpeza, conservação e zeladoria, vigilância e segurança) também estão sujeitos à retenção de que trata o caput quando contratados mediante empreitada de mão-de-obra.”

O edital estabelece que na planilha de custos, deverão constar todos os itens que compõem o preço final. No entanto, a planilha de custos apresentada pela licitante vencedora não é esclarecedora, inclusive, passível de dúvidas quanto aos valores que a embasaram.

O Tribunal de Contas da União é esclarecedor quanto a questão:

Acórdão TCU nº 963/2004 - Plenário “(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, **sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente.** (...)”

A planilha apresentada pela licitante prejudica a análise pela Administração, isso porque, ao se declarar optante do Simples Nacional obrigatoriamente a licitante deverá cotar os encargos sociais **cujos percentuais** são expressamente exigidos por Lei, sendo aqueles relativos aos encargos previdenciários incidentes na folha de pagamentos, dispostos nos Grupos A, B e C da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme relação abaixo:

1. INSS (artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/91);
2. SESI/SESC (artigo 30 da Lei nº 8.036/90);
3. SENAI /SENAC (Decreto-Lei nº 2.318/86);
4. INCRA (artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70);
5. Salário Educação (art. 15, da Lei nº 9.424/96; art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF);



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, nº 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

6. FGTS (art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal e artigo 15 da Lei nº 8.030/90);
7. SEBRAE (Lei nº 8.029/90);
8. RAT x FAP (artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 6.957/2009);
9. 13º Salário (artigo 7º, VIII, CF/88);
10. Férias (artigo 7º, XVII, CF/88);
11. Aviso prévio trabalhado (artigo 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT);
12. Auxílio Doença (artigo 19 a 23 da Lei nº 8.213/91);
13. Faltas legais (artigo 473 da CLT);
14. Férias sobre licença maternidade (impacto do item férias sobre a licença maternidade);
15. Licença paternidade (artigo 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT);
16. Aviso prévio indenizado (artigo 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT);
17. Indenização adicional (artigo 9º da Lei nº 7.238, de 1984);
18. Indenização 40% FGTS (artigo 18, §1º da Lei 8.036/90);
19. Indenização 10% FGTS (artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01);
20. Abono de Férias – 1/3 constitucional (artigo 7º, XVII, CF/88);
21. Abono de Férias 1/3 constitucional sobre licença maternidade (artigo 7º, XVII, CF/88).

Além de não prever em sua planilha os encargos com **RAT x FAP; Auxílio doença/enfermidade; Licença maternidade/paternidade; Ausências/faltas legais; Acidente de trabalho; Aviso prévio indenizado/trabalhado; Indenização FGTS 40%**, a licitante vencedora estabelece percentuais abaixo dos legais.

Por exemplo, a empresa vencedora cotou na soma do “Grupo C.3” 01 - Incidência dos encargos do grupo “B” sobre os itens do grupo “C.1” R\$ 33,39, quando o correto é **R\$ 82,10 (R\$ 293,23 x 28%= R\$ 82,10)**, segundo dados extraídos da sua própria planilha.

Ainda sua planilha está de forma incorreta aplicando o percentual do VI – IMPOSTO E TAXAS 01 Simples Nacional sobre a receita bruta conforme orientação da Lei



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, n° 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

“Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota efetiva, podendo tal incidência se dar, à opção da empresa, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário (§ 3º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006)”, sendo informada em sua planilha a alíquota efetiva de 8,23%, realizando a conta, **R\$ 2.999,36 X 8,23%= R\$ 246,85** e a empresa apresentou no seu custo R\$ 228,08.

CLARAMENTE EQUIVOCADA A PLANILHA DA LICITANTE VENCEDORA.

Além disso, **cotou RAT em 0%**, sendo que o RAT para serviços de limpeza é 3%, embora dependa do FAP de cada empresa, jamais o RAT pode ser cotado em valor inferior a 1,5%. Estando totalmente descabido o valor proposto.

Assim, ante a não previsão de valores legais, está à empresa se beneficiando das diferenças cotadas a menor, para a apresentação de preço tão dissonante da demais empresas.

A licitante vencedora não observa as exigências mínimas dos custos, o que por si só, já a desclassifica.

Sendo assim, equivocada a planilha de custos da licitante vencedora, quando não prevê a tributação das contribuições, restringindo a ampla competitividade do certame.

Os preços propostos pela licitante, flagrantemente ultrapassam uma simples presunção de inviabilidade de cumprir o objeto da contratação.



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, nº 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

É temerária a contratação da licitante vencedora, quando se isenta de prever custos estabelecidos em lei com o único intuito de sagrar-se vencedora do certame.

Contudo, cabe ao pregoeiro avaliar sumariamente as propostas e ao observar uma oferta com valores em desacordo com a legislação, totalmente desproporcionais em relação ao valor estimado da contratação, cabe uma atenção especial quanto à inexequibilidade, para que não haja prejuízos à competitividade e à lisura do certame.

Por essa razão apoia-se na doutrina de Marçal Justen Filho que assim discorre:

“Se os dados disponíveis no âmbito da Administração induzirem à inexequibilidade, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos complementares ao licitante. Deverá indagar os custos diretos e indiretos, inclusive solicitando o imediato encaminhamento de planilhas (o que poderá ser obrigatório em determinados casos, tal como abaixo apontado). Se o licitante não lograr apresentar uma explicação razoável, deverá produzir-se a desclassificação de sua proposta. Afinal, a ignorância do licitante quanto aos custos e outras informações pertinentes à execução da proposta é um forte indicativo de que a execução do contrato é incerta ou dependerá de variáveis fora do controle do licitante.”

Dessa forma, a inabilitação da licitante é medida de justiça, vez que, inexistente explicação a demonstrar os custos zerados quanto às contribuições previdenciárias, que não condizem com a realidade para uma prestação efetiva e em observância às exigências do edital e da lei vigente.



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, n° 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

III. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, **INABILITE/DESCCLASSIFIQUE** a licitante vencedora **CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, e prossiga com as etapas legais da licitação.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo, 31 de Agosto de 2021.

FRANCINE FIGUEIRAS DO NASCIMENTO:014299740
44

Assinado de forma digital por
FRANCINE FIGUEIRAS DO
NASCIMENTO:01429974044
Dados: 2021.09.01 10:31:33 -03'00'

M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP
Francine Figueiras do Nascimento